LEI Nº 4.201/97

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º. DA LEI 4127/96 QUE AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE POR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA FIRMA RECANTO DOS COLÍBRIS EMPREENDIMENTOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei nº 4127/96 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar área de sua propriedade, identificada como lotes 08 (oito) a 19 (dezenove) da Quadra 64 B , situada no Bairro Paulo VI, por uma área de aproximadamente 1.400 m2 (hum mil quatrocentos metros quadrados) localizada no Bairro de Lourdes, devidamente registrada no Livro 2-AA, fls. 7392, R-4-7392 do Primeiro Ofício de Imóveis da Comarca.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as as diposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAITE AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS
Procurador Municipal